A C Ó R D Ã O

TCs-019512.989.24-5; 020145.989.24-0 e 020329.989.24-8 – Exame Prévio de Edital.

Representantes: Giuliano Balsini Merolli; Nicolas José Rossi da Silva; e Liciti Prestação de Serviços Sorocaba Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: José Antonio da Silva – Secretário de Saúde.

Assunto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 12.547/24, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, objetivando a contratação integrada de empresa para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução de obras de construção do novo Hospital Municipal, incluindo a reforma e ampliação de edificação existente.

Valor Estimado: n/c.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL EXCLUSIVA POR MEIO DA CAO. ADMITIR APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS. JUSTIFICATIVA PARA A ELEIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. RESTRITIVIDADE NA COMPROVOVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PARTICIPAÇÃO CONSORCIADA. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA REDAÇÃO PERTINENTE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AVCB. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os pontos questionados, determinando à Origem a correção do ato convocatório, nos termos consignados no voto do Relator,

inserido aos autos, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm